

CICLO OPERACIONAL DE BOMBEIRO: PREJUÍZO INSTITUCIONAL PELA AUSÊNCIA DA PERÍCIA DE INCÊNDIO NO CBMMT

Mário Henrique Faro Ferreira¹

RESUMO

Este artigo descreve a importância da perícia de incêndio no ciclo operacional de bombeiro para o CBMMT², demonstrando os prejuízos institucionais pela não realização a atividade. O CBMMT possui prerrogativa para executar tal atividade, mas não realiza o serviço em incêndios urbanos, causando prejuízos na prevenção e no combate ao fogo. Busca ainda compreender se, atualmente, a instituição reúne condições de oferecer a sociedade mais esse produto. O desenho metodológico do presente artigo é qualitativo, o tipo de pesquisa é exploratório, utilizando como técnicas de pesquisa a coleta de dados documental em fontes bibliográficas e em entrevista estruturada com o Comandante-Geral do CBMMT, bem como o uso da técnica normativa. Ao final, verificou-se que a ausência dessa atividade é prejudicial ao ciclo operacional, já que essa fase é responsável pela retroalimentação de todo sistema.

Palavras-chave: *Ciclo Operacional de Bombeiro, Perícia, Incêndio, Retroalimentação do ciclo, Prejuízo Institucional.*

ABSTRACT

This article describes the importance of fire expertise in operating cycle firefighter for CBMMT, demonstrating the institutional losses by not performing the activity. The CBMMT possess prerogative to perform such activity, but does not perform the service in urban fires, causing damage in the prevention and fire fighting. Also seeks to understand whether currently the institution is fit to offer society more this product. The methodological design of this article is qualitative, the type of research is exploratory, using as research techniques to collect documentary data in bibliographic sources and structured interview with the General Commander of CBMMT as well as the use of normative technique. Finally, it was found that the absence of this activity is detrimental to the operating cycle, since this layer is responsible for all feedback system.

Keywords: *Fire Operating Cycle, Expertise, Fire, backfill cycle, Institutional loss.*

¹ Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Cabo Branco/Universidade Estadual da Paraíba.

² CBMMT – Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

O combate ao incêndio desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar tem um ciclo, o chamado ciclo operacional de bombeiro ou ciclo operacional de incêndio. Ele compreende quatro diferentes fases, cada qual com sua particularidade, objeto de estudo, recursos humanos e materiais/equipamentos específicos (SARTE, 2009).

Dentre as inúmeras atividades atribuídas ao CBMMT está à execução de perícias de incêndio, presente na fase investigativa, que tem a função de elucidar como o fogo teve início e os fatores de propagação. No entanto, a perícia de incêndio não se resume apenas em conhecer a causa do incêndio. Essa fase é muito mais ampla e é destinada a promover a retroalimentação do ciclo operacional de bombeiro (GOIÁS, 2015).

O CBMMT conta com um setor específico para este fim, todavia nunca foi ativado de fato e nenhuma perícia de incêndio urbano foi realizada. Quando sinistro ocorre e a perícia é requisitada pela autoridade policial, poder judiciário ou mesmo por empresas de seguros, além do proprietário do bem sinistrado (veículo, residência, comércio, entre outros), diferente órgão estadual pericial é quem executa a perícia técnica e emite os laudos.

Diante disso, surge o seguinte problema da pesquisa: Quais os prejuízos institucionais pela não realização da perícia de incêndio no ciclo operacional de bombeiro no CBMMT? Foi apresentando a hipótese que a ausência da fase pericial deixa de subsidiar as demais fases do ciclo operacional, prejudicando a prevenção e o combate ao fogo.

O desenho metodológico do artigo é qualitativo, utilizando tipo de pesquisa exploratória e técnica bibliográfica, que permitirá que a investigação e coleta de dados seja desenvolvida a partir de obras publicadas, teses, artigos, entre outros acerca do tema (GIL, 2002). Outra técnica é a normativa, pois “cumprir ao pesquisador deter-se na legislação que se projeta sobre o setor da temática pesquisada, para conhecer os grandes preceitos e princípios que informam a matéria” (BITTAR, 2013, p. 208), além de pesquisa amostral utilizando de questionário fechado semiestruturado em todas as corporações estaduais do Brasil. Também se valeu da entrevista estruturada desenvolvida com o Comandante-Geral do CBMMT.

Em um primeiro momento, abordaremos a conceituação do ciclo operacional de bombeiro, definindo suas fases e peculiaridades. Em seguida, discorreremos a respeito do objeto da fase investigativa, a perícia de incêndio. Após, analisaremos as corporações irmãs do Brasil e a de Mato Grosso sobre a realização ou não da perícia técnica nas ocorrências, bem como se o CBMMT reúne condições de iniciar a execução da atividade de perícia de incêndio. Por fim, demonstraremos os prejuízos institucionais causados pela não realização da fase investigativa em Mato Grosso.

CICLO OPERACIONAL DE BOMBEIRO

Ocorrências de incêndio possuem um ciclo operacional bem definido. Ele é composto por fases distintas com características próprias. São elas: preventiva ou normativa, passiva ou estrutural, ativa ou de combate e investigativa ou pericial. Para que se tenha efetividade no ciclo, ele “deve possuir uma continuidade das suas fases, bem como o devido funcionamento de todas, para que o mesmo possa ser analisado e sirva de subsídio científico para elaboração e implantação de políticas de segurança pública na corporação” (FARIAS, 2013, p. 24).

Figura 1: Ciclo Operacional de Bombeiro



Fonte: Elaborado pelo autor

A fase preventiva ou normativa é responsável por impedir que o incêndio tenha início. Ou seja, são analisadas vulnerabilidades existentes no local, elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio, criação e revisão das normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico. Essa fase compreende a análise de projetos contra incêndio das edificações, utilizando para tal toda legislação de segurança para emissão do alvará de segurança do Corpo de Bombeiros Militar.

A fase passiva, também chamada de estrutural tem o objetivo de limitar ou minimizar os efeitos causados pelo incêndio. “O objeto da fase passiva ou estrutural constitui-se dos projetos, dos sistemas e dos dispositivos de segurança, alocados nas instalações

prediais ou nas áreas produtivas industriais ou comerciais” (SANTOS, 2012, p.32). Portanto, a fase passiva engloba os sistemas de segurança presentes na edificação como *sprinklers*³, hidrantes, portas corta-fogo, entre outros. Cabe aos bombeiros designados para realizarem a vistoria nessas edificações verificar se atende todas as normas de segurança previstas no projeto.

Já a fase ativa ou de combate é a etapa operacional, reativa, de combate direto ao fogo. Ela abrange os bombeiros militares, viaturas e equipamentos utilizados para extinção do incêndio.

A última fase, a pericial ou investigativa, tem por finalidade a elucidação das causas do início do fogo, mas o não fica restrita somente a isso, ela também realiza a retroalimentação do ciclo operacional. Sobre a função da investigação do fogo, Sarte define como:

A finalidade da fase investigativa ou pericial é elucidar o caso real de sinistro, em todas as suas circunstâncias: causa, subcausa, desenvolvimento, danos causados, salvados do incêndio, análise da atuação da guarnição do Corpo de Bombeiros, análise da eficiência dos sistemas preventivos, consequências do incêndio, para fins de retroalimentação das demais fases do ciclo operacional (SARTE, 2009, p. 27).

A investigação da causa do fogo realizada pelos peritos de incêndio é possível fornecer subsídios as demais fases do ciclo, apontando pontos positivos e falhas em todo o sistema, sendo fundamental para que o bombeiro militar desenvolva o ciclo completo na sua atividade.

FASE PERICIAL OU INVESTIGATIVA

O senso comum entende que a perícia de incêndio tem apenas o objetivo de descobrir a origem do fogo e se o mesmo foi criminoso ou não. Porém, essa atividade é muito mais complexa e abarca outras missões do Corpo de Bombeiros Militar, como a prevenção e o combate ao incêndio. A perícia de incêndio é o objeto da fase pericial ou investigativa e tem o fim de “descobrir a razão de sua causa e, então, promover ações, informações, recomendações e até mesmo mudanças na legislação de proteção contra incêndio e pânico, para evitar que outras situações similares aconteçam” (BRAGA; LANDIM, 2008, p. 333).

³ Sprinkler – nome em inglês do rociador de incêndios. Trata-se de um dispositivo utilizado para extinção de incêndios de forma passiva. Ele possui uma cápsula e é conectado a um cano de água sob pressão. Esse cano é fechado por uma tampa, além de uma proteção de vidro que possui um líquido com ponto de ebulição a uma determinada temperatura. Caso a temperatura do ambiente seja igual ou superior a do dispositivo, ele é acionado para debelar o fogo em seu início e evitar sua propagação.

Ela é responsável por elucidar a causa do início do fogo e os fatores de sua propagação. Mais que isso, ela é essencial para a retroalimentação de todo ciclo operacional, munindo de informações as demais fases do sistema operacional de bombeiro. Assim, para se atingir o aprimoramento das formas de combate e de como prevenir incêndios, há obrigação de se realizar estudos de como o fogo teve início e quais técnicas foram utilizadas pelos bombeiros no combate a ele.

Não somente ao Corpo de Bombeiros Militar interessa o resultado da perícia de incêndio, ainda amparado nos estudos de Braga e Landim, também “por meio das investigações de incêndio é possível saber se um determinado produto tem defeito de fabricação capaz de originar um incêndio ou que uma determinada prática também concorra para esse tipo de ocorrência” (2008, p. 333). Essa situação fomenta as indústrias se aprimorem, melhorando a qualidade de seus produtos, realizando substituição de equipamentos defeituosos a fim de evitar que incidentes futuros ocorram.

Quando o termo perícia é colocado, a população em geral imagina a ocorrência de um crime, sendo vital para desvendar do fato e o autor do delito, a realização da perícia técnica. Contudo, os Corpos de Bombeiros Militar não realizam a perícia de incêndio com este intuito, identificar o autor do crime. Essa atribuição pertence aos órgãos periciais de cada Estado ou da Polícia Federal, em casos que sua competência. Aos Corpos de Bombeiros Militar cabe a investigação da ocorrência do incêndio para identificar o início do sinistro e em especial verificar as fragilidades na prevenção e no combate ao fogo desenvolvida naquela ocorrência específica com o fim de realizar estudos de como sanar tais falhas.

A função principal da execução da perícia técnica pelos bombeiros fica manifesta no Manual Básico de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro:

Os laudos periciais de exame de local de incêndio elaborados pelo CPPT⁴, apesar de serem, por vezes, solicitados como prova técnica de investigações policiais e processos judiciais, têm a finalidade prima de aplicar o conhecimento das causas dos incêndios para promoção da melhoria das técnicas e equipamentos de combate a incêndio, bem como das exigências de segurança contra incêndio e pânico existentes nas legislações pertinentes (SILVA, 2006, p. 475).

Assim, a perícia técnica realizada pelos bombeiros militares tem como finalidade precípua a melhoria na prevenção e na extinção do fogo, ou seja, o aprimoramento das fases preventiva, passiva e ativa. Em algumas situações, os laudos periciais são solicitados por autoridade policial ou investigativa como prova técnica nas investigações policiais e/ou

⁴ CPPT - Centro de Pesquisas, Perícias e Testes é o setor responsável pela realização de perícias de incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

processos judiciais. Deste modo, não há que se falar em usurpação de função na realização da perícia nem pelo Corpo de Bombeiros Militar, nem pela instituição pericial do Estado, uma vez que seus objetivos e intenções são distintos.

Das quatro fases do sistema operacional de bombeiro, a fase pericial é a que completa o ciclo e dá novo impulso para as três etapas restantes, reiniciando o sistema operacional. Além disso, ela auxilia indústrias na área de segurança, companhia de seguros e a justiça (LACARDA, 1992).

A PERÍCIA DE INCÊNDIO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144 define o rol de atribuições das instituições de segurança pública, dentre elas o Corpo de Bombeiros Militar. Em Mato Grosso, a Constituição Estadual confere a corporação a execução de perícia de incêndios no inciso VI, do artigo 82:

Art. 82 Ao Corpo de Bombeiros Militar, instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, e dirigida pelo Comandante-Geral, compete:

[...]

VI - executar perícia de incêndios relacionada com sua competência (MATO GROSSO, 1989).

Não somente a Constituição Estadual definiu as tarefas do CBMMT. Apoiado também na Lei nº 404 de 30/06/2010 – Lei de Organização Básica do CBMMT é tarefa do Corpo de Bombeiros Militar a realização de perícias de incêndios: “Art. 3. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar: VI - executar perícias de incêndios, relacionadas com sua competência” (MATO GROSSO, 2010).

A referida lei prevê no artigo 5º, a Coordenadoria de Perícia Técnica de Incêndio, subordinado a Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico – DSCIP⁵:

Art. 5º A estrutura organizacional básica do Corpo de Bombeiros Militar compreende os seguintes níveis e unidades:

3 - Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico – DSCIP

3.1 - Coordenadoria de Estudos e Análise de Processos - CCIP/1;

3.2 - Coordenadoria de Fiscalização - CCIP/2;

3.3 - Coordenadoria de Legislação e Pareceres - CCIP/3;

3.4 - Coordenadoria de Perícia Técnica - CCIP/4;

⁵ Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico/DSCIP é o órgão do CBMMT responsável pelo planejamento, execução, coordenação e controle de todas as atividades concernentes à segurança contra incêndio e pânico das instalações, edificações e locais de risco.

3.5 - Coordenadoria de Hidrantes - CCIP/5 (MATO GROSSO, 2010) [grifo nosso].

Para regulamentar as atribuições de cada setor da corporação, o Comandante-Geral no ano de 2013 editou, aprovou e publicou no Boletim Geral Eletrônico nº 755 de 14/11/2013 a Portaria nº 009/BM-8/2013 – Regulamento Geral do CBMMT, definindo as atribuições que a Coordenadoria de Perícia Técnica possui:

Art. 215 Compete Coordenadoria de Perícias Técnicas – CCIP 4:

- I - assessorar o Diretor nos assuntos de Perícias de Incêndios e/ou Explosões e nos assuntos relacionados com os testes dos materiais de segurança contra incêndio;
- II - emitir parecer em consultas sobre perícia;
- III - realizar perícias em locais de incêndio e/ou explosões;
- IV - promover levantamentos e manter estatísticas das causas de incêndio e/ou explosões;
- V - promover estudos no âmbito de suas atividades objetivando o aperfeiçoamento das perícias;
- VI - propor medidas que visem dinamizar a atividade de perícia de incêndio e sua tramitação;
- VII - providenciar os meios necessários junto ao órgão de direção para pesquisa setorial em locais de incêndio e/ou explosões;
- VIII - propor medidas de segurança contra incêndio em função das perícias realizadas;
- IX - manter um serviço de arquivo com informações dos laudos periciais;
- X - confeccionar laudos periciais elaborados pelos peritos e toda documentação pertinente aos serviços de perícias de incêndio;
- XI - realizar estudos, testes e análise em materiais específicos de segurança contra incêndio;
- XII - emitir, quando for o caso, Certificado de Capacidade Técnica das firmas habilitadas junto a DSCIP/CBMMT;
- XIII - desempenhar outras atividades correlatas (MATO GROSSO, 2013).

Portanto, a perícia de incêndio é um dos produtos oferecidos pelo CBMMT à sociedade. A elucidação do início do incêndio é apenas uma das várias funções da Coordenadoria de Perícias Técnicas do CBMMT, porém esse setor não está ativado. A vasta quantidade de atribuições justifica o investimento na área de perícias e o funcionamento dessa coordenadoria.

Como o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso não realiza a investigação em incêndios urbanos, quando a perícia é requisitada, por autoridade policial ou judicial, quem executa a atividade é o órgão estadual Perícia Oficial e Identificação Técnica de Mato Grosso - POLITEC⁶. Sendo assim, o CBMMT finaliza sua missão na extinção e rescaldo do incêndio, não realizando o ciclo completo e como consequência não retroalimenta o sistema operacional.

Em entrevista realizada no dia 10/06/2016 acerca da execução da perícia de incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, o Comandante-Geral do CBMMT

⁶ POLITEC - Perícia Oficial e Identificação Técnica, instituição estadual responsável por realizar as perícias de criminalística, de medicina legal e de odontologia legal, realizar os serviços de identificação civil e criminal e também, perícias auxiliares à proposição de ações civis públicas.

Cel BM Júlio Cezar Rodrigues, afirmou que “na elaboração do Planejamento Estratégico 2016 – 2020 ficou constatado como um ponto fraco o fato da corporação não realizar a perícia de incêndio” (RODRIGUES, 2016, p.1).

O atual comando tem interesse em cumprir todas as atribuições definidas na Constituição Estadual e Lei de Organização Básica e um dos produtos a ser entregue a sociedade é a perícia de incêndio. Para se ativar a coordenadoria de perícias na instituição, são necessários recursos financeiros a fim de que materiais e equipamentos específicos sejam adquiridos para execução do serviço, além de capacitação de pessoal. Ainda de acordo com o Comandante-Geral:

O CBMMT tem que envidar esforços para cumprir todas as atribuições delegadas pela Constituição do Estado a previstas também na LOB⁷. O caso específico da perícia de incêndio envolve aporte de recursos significativos e ainda sem previsão nos orçamentos até então realizados. O desafio está em investir na realização desse serviço com tantas outras necessidades ainda existentes para garantir a prestação dos serviços emergenciais. Contudo, esse tema vem sendo discutido pelo Conselho Superior e existe o entendimento de que o CBMMT deve iniciar o processo para entregar esse produto para a sociedade porque faz parte do ciclo completo da atividade bombeiro militar. (RODRIGUES, 2016, p.1)

Deste modo, para efetivação a perícia de incêndio no CBMMT deve ser estruturada a respectiva coordenadoria, dotada de materiais, equipamentos, além de capacitar oficiais e praças para execução da perícia. Sobre o início desse processo, o Comandante-Geral afirmou que “a capacitação de pessoas é o primeiro passo para implementação dessa atividade” (RODRIGUES, 2016, p.1).

Conclui-se então que atualmente, a instituição bombeiro militar de Mato Grosso não reúne condições físicas, materiais, orçamentárias e de pessoal para execução imediata do serviço de perícia de incêndio, porém existe a intenção de iniciar a atividade a fim de aprimorar o trabalho da corporação em todos os campos de atuação, além de entregar mais esse produto à sociedade.

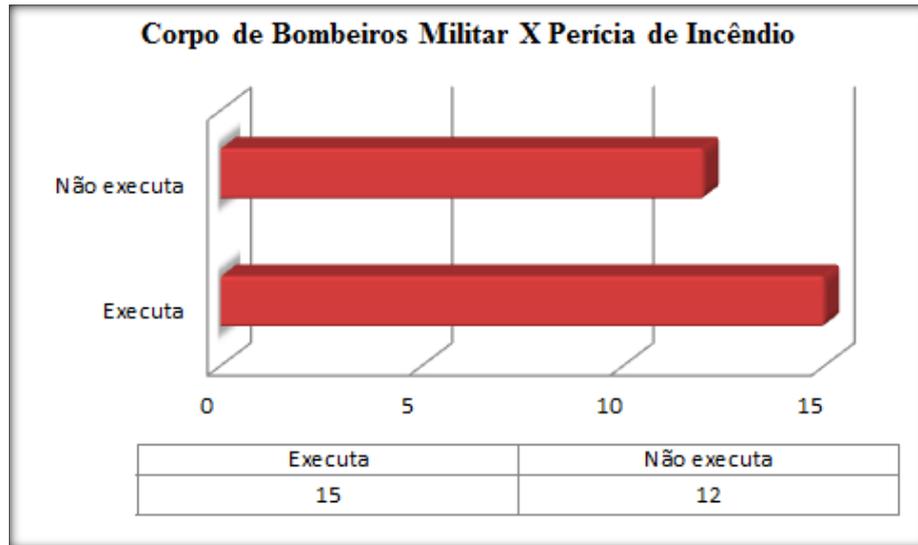
PERÍCIA DE INCÊNDIO NAS CO-IRMÃS DO BRASIL

Através do desenho metodológico qualitativo e com a finalidade de analisar e interpretar os dados de quais corporações bombeiros militar executam a atividade de perícia de incêndio foi realizada uma pesquisa amostral com questionário fechado semiestruturado com todos os Corpos de Bombeiros Militar dos estados acerca da execução do trabalho pericial.

⁷ LOB – Lei de Organização Básica do CBMMT (Lei nº 404 de 30/06/2010).

Na pesquisa direcionada as corporações bombeiros militares do Brasil foi perguntado se elas realizam perícia de incêndio e em quais situações. Se em todas as ocorrências, apenas em incêndios de grande vulto ou quando requisitadas por autoridades policiais/judiciais e proprietários do bem sinistrado. Caso não execute a perícia de incêndio, qual órgão do Estado tem essa atribuição.

Gráfico 1: Gráfico de barras - número de corporações que executam perícia



Fonte: Elaborado pelo autor

De acordo com a pesquisa, verifica-se que pouco mais da metade das corporações realizam a perícia de incêndio, no total de 15 (quinze), perfazendo 56%. Esse serviço é efetivado, quando solicitados por autoridades policiais, judiciais, proprietários ou empresas de seguros, em ocorrências de grande vulto ou em todas as ocorrências de incêndio. Já os outros 44% das instituições, somando 12 (doze), não executam a perícia nas ocorrências de incêndio. Nos Estados que o Corpo de Bombeiros Militar não executa, essa atribuição fica a cargo dos órgãos periciais do Estado ou da Polícia Judiciária Civil, nas unidades que a serviço de perícia é vinculado a essa instituição.

Diante dessas informações, constata-se que nos Estados em que as corporações que não executam a perícia, ainda atribuem exclusividade da atividade pericial a outro órgão responsável pela elucidação de crimes. Entretanto, os Corpos de Bombeiros Militar podem fazer a perícia de incêndio com o intuito de retroalimentação do sistema operacional, realizando ciclo completo da atividade.

A seguir, ficam demonstradas as unidades federativas do país que os bombeiros militares executam tal atividade:

Figura 2: Corpos de Bombeiros Militar que executam ou não perícia de incêndio



Fonte: Elaborado pelo autor

Não há que se falar em atividades concorrentes com órgãos periciais ou usurpação da função pelas instituições. A investigação do crime jamais será realizada pelos bombeiros militares, afinal não é atribuição da corporação. Pode haver sim, a execução dos trabalhos de forma coordenada entre ambas as instituições, cada qual com seu objetivo específico, podendo ainda um laudo pericial do Corpo de Bombeiros Militar auxiliar o órgão pericial e vice e versa.

Ficam claros os objetivos da perícia de cada órgão. Nos Estados em que se realiza perícia de incêndio pela corporação o “Corpo de Bombeiros trabalha juntamente com o departamento policial quando há a evidência de ação criminosa ou resultado morte” (SILVA, 2006, p. 18). Em outras palavras, enquanto o órgão policial/pericial investiga a ocorrência do crime, os bombeiros fazem a análise dos fatores do incêndio, onde a prevenção foi falha e o como o combate ao fogo foi realizado.

Portanto, a execução da perícia é de responsabilidade do Estado, independentemente do órgão e sem a concorrência de outros serviços autônomos (SILVA, 2006).

Também, os dados da pesquisa aponta que os primeiros Corpos de Bombeiros Militar no Brasil, duas das corporações mais desenvolvidas em tecnologia e inovação, Distrito Federal e Rio de Janeiro, executam a perícia de incêndio e realizam o ciclo completo da atividade.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás vem se destacando nos últimos anos em relação a planejamento estratégico, tecnologia e capacitação de pessoal. Naquele Estado, a corporação realiza o ciclo completo de bombeiro. Para melhor compreender o assunto, foi editado Normas Operacionais em relação às atividades desenvolvidas naquela corporação.

Conforme a Norma Operacional nº 16 do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, em seu art. 2º, inciso I, define “investigação e perícia de incêndio: processo de elucidação dos fatores e circunstâncias que proporcionaram o surgimento, o desenvolvimento e a extinção do incêndio” (GOIÁS, 2015).

Além disso, deixa claro qual o objetivo da investigação de incêndio: “Art. 3º O Serviço de Investigação e Perícia de Incêndio, atividade-fim da Corporação, destina a promover a retroalimentação do sistema operacional do CBMGO” (GOIÁS, 2015).

Finalmente, vê-se que boa parte dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil ainda não realiza o ciclo completo da atividade de incêndio, muitas vezes por não terem competência legal para realizar a perícia. Todavia, a perícia realizada por bombeiros, nada tem haver com elucidação de crime para identificação do autor do delito, mas sim de retroalimentação do sistema operacional promovendo melhorias em todas as áreas de atuação da corporação.

PREJUÍZOS INSTITUCIONAIS

A fase que o CBMMT não realiza é a etapa, não mais importante, pois todas tem seu grau de importância, mas essencial para o êxito total do serviço de prevenção e combate a incêndio desenvolvido pela corporação.

Quando a instituição deixa de realizar a perícia, ela não assume uma atribuição constitucional, então outro órgão passa a executar sua tarefa. Em Mato Grosso, a POLITEC realiza a perícia quando solicitada, mesmo quando a ocorrência não envolve crime. Assim, o CBMMT perde espaço no seu campo de atuação.

Não somente isso, a inexistência do ciclo completo de bombeiro afeta diretamente na prevenção e combate a incêndios, atividades-fim dos bombeiros.

Em relação à prevenção de incêndios, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado deixa de fazer estudos baseados nas investigações dos sinistros ocorridos, a fim de revisar as normas de segurança que, por ventura, se tornaram obsoletas com o tempo e com o avanço tecnológico. Na fase estrutural, a perícia permite conhecer as falhas e defeitos no projeto apresentado, vícios nos sistemas de segurança, permite apontar problemas sobre o

desempenho do pessoal fixo que labora na segurança da edificação (FARIAS, 2013). Diante disso, sem o estudo do que ocasionou o incêndio, a corporação não consegue empreender esforços para evitar que ocorrências similares aconteçam no futuro pelas mesmas falhas.

Assim, a instituição bombeiro militar carrega o ônus de não aperfeiçoar seu foco preventivo, prejudicando os setores da corporação que atuam nas etapas passiva e normativas, tendo que agir mais de forma reativa, ou seja, quando o incêndio inicia. No entanto, mais que debelar o fogo, cabe aos bombeiros militares dedicação na prevenção para que o incêndio não ocorra.

No combate ao incêndio, pela ausência da perícia, a corporação não verifica as ações e táticas de seus homens e operação das viaturas quando o incêndio é combatido. Deste modo, não é possível concluir como foi o desempenho operacional da guarnição, nem mesmo propor treinamentos para atualização das técnicas utilizadas a fim de que haja a melhoria do serviço (GOIÁS, 2015). Tal fato gera prejuízos às seções de instrução das unidades que não promovem aperfeiçoamento e capacitação aos militares, aos cursos de formação que ainda instruirão os novos soldados com a mesma tática já ultrapassada para determinados casos de incêndio, ao setor de logística e patrimônio que não verifica se as viaturas e equipamentos de combate a incêndios existentes atendem as necessidades ou devem ser substituídos em uma nova aquisição.

Portanto, quando não há retroalimentação do sistema operacional, todos os setores sofrem prejuízos, pois não são potencializados. Caso esse impulso fosse dado através da investigação do incêndio, as demais fases do ciclo operacional funcionariam em sua máxima capacidade, melhorando sobremaneira a forma de atuar com prevenção de incêndios e extinção do fogo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização de trabalhos de campo orientados por pesquisa amostral, entrevistas e por consultas bibliográficas, avaliamos os resultados obtidos na pesquisa cujo tema foi o “Ciclo Operacional de Bombeiro: Prejuízo institucional pela ausência da perícia de incêndio no CBMMT”. O problema da pesquisa foi baseado em quais os prejuízos institucionais causados pela não realização do serviço de perícia do ciclo operacional de bombeiro/incêndio no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Para responder esse problema analisamos as particularidades das fases do ciclo operacional de bombeiro, demonstrando a importância da investigação do incêndio. Tratou-se

da perícia de incêndio no CBMMT, quais corporações estaduais executam a atividade e os prejuízos institucionais causados pela ausência da etapa investigativa.

Através das pesquisas confirmou-se a hipótese apresentada, que a ausência da fase pericial deixa de subsidiar as demais fases do ciclo operacional, prejudicando a prevenção e o combate ao fogo.

Ficou demonstrado ainda que o atual comando do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso tem intenção em ativar o serviço de perícia de incêndio, atribuição da corporação, todavia ainda não possui condições de executar a atividade, pois são necessários recursos financeiros para aquisição dos equipamentos e materiais específicos e capacitação de pessoal para atuar na área.

Enfim, as atribuições do CBMMT poderiam ser aperfeiçoadas em todos os campos e setores, através das informações obtidas na investigação do fogo, que não são poucas, aperfeiçoando a qualidade do serviço prestado a sociedade e entregando mais um produto a sociedade: a perícia de incêndio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRAGA, George Cajaty Barbosa; LANDIM, Helen ramalho de Oliveira. **Investigação de Incêndio**. In: SEITO, Alexandre Itiu (Coord.). **A Segurança contra incêndio no Brasil**. São Paulo: Projeto Editora, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Presidência. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 maio 2016.

FARIAS, Kelton Rodrigo Vitorio de. **A obrigatoriedade da realização da perícia de incêndio no corpo de bombeiros militar de alagoas como ferramenta de gestão**: 2013. 64 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública). Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, da Universidade do Estado de Santa Catarina, Santa Catarina.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOIÁS. **Norma Operacional n. 16. Do Serviço de Investigação e Perícia de Incêndio**, 2015. Disponível em: < <http://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/no-16-pericia.pdf>> Acesso em: 04 maio 2016.

LACARDA, L. A. T.; SOUZA, L. F.; CARVALHO. R. V. T. G. **Perícia e Pesquisa, Análise de Casos Reais de Sinistro**. In: III SENABOM, 1992, Ribeirão Preto. Anais do III SENABOM. São Paulo: Ribeirão Preto, 1992.

LIMA, Euler Lucena Tavares Lima. **Manual Básico de Bombeiro Militar Volume 3 Parte I**. Rio de Janeiro, CBMERJ, 2014. Disponível em: <<http://www.cfap.cbmerj.rj.gov.br/images/volume3parte1.pdf>> Acesso em: 08 junho 2016.

_____. **Manual Básico de Bombeiro Militar Volume 3 Parte II**. Rio de Janeiro, CBMERJ, 2014. Disponível em: <<http://www.cfap.cbmerj.rj.gov.br/images/volume3parte2.pdf>> Acesso em: 08 junho 2016.

MATO GROSSO, Assembleia Legislativa – ALMT. **Constituição do Estado de Mato Grosso: texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 01/1991 a 71/2014** Cuiabá: ALMT, 2014.

_____. Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010. Dispõe sobre a estrutura e organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/b81fee1283b9480e84257757006e6f02?OpenDocument>> Acesso em: 04 maio 2016.

_____. Portaria nº 009/BM-8/2013. Aprova o Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. Boletim Geral Eletrônico nº 755 de 14/11/2013. Disponível em: <<http://docslide.com.br/documents/14-portaria-no-009bm-82013-aprova-o-regulamento-geral-do-cbmmt.html>> Acesso em: 04 maio 2016

MILLS, C. Wright. **A imaginação sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

RODRIGUES, Julio Cezar. **Perícia de Incêndio no CBMMT**. Cuiabá, Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, 10 junho 2016. Entrevista concedida a Mário Henrique Faro Ferreira.

SANTOS, Alexandre Luís Belchior dos. **Análise da situação da perícia de incêndio nos desastres originados de incêndio**: 2012. 85 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Defesa e Segurança Civil). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro.

SARTE, Anderson Medeiros. **Perícia de incêndio: uma abordagem sobre a coleta de amostras sólidas e líquidas em edificações sinistradas pelo fogo**: 2009. 115 f. Monografia (Graduação em Tecnologia em Gestão de Emergências). Centro de Ciências Tecnológicas da Terra e do Mar, Santa Catarina.

SILVA, Sílvio Bento da et al. **Manual de Pesquisa e Causas de Incêndio**. São Paulo, PMESP, 2006.